



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1026/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

DECISÃO DO PREGOEIRO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Impugnante: Bahia Consultoria e Representações Ltda. - CNPJ nº 17.232.383/0001-26

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2026, Processo Administrativo nº 1026/2026, apresentada por BAHIA CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., por meio da qual se requer a revisão dos valores estimados dos Itens 01, 02 e 03 do Lote 05 - Premiação Esportiva.

A impugnante sustenta, em síntese, que a Administração deve demonstrar a compatibilidade entre as referências utilizadas na pesquisa de preços e as especificações efetivamente exigidas no edital, notadamente quanto às medalhas de 70 mm em Zamac, personalizáveis e com fita de cetim, e quanto ao troféu com composição, acabamento, personalização e peso detalhados no Termo de Referência.

Diante do conteúdo eminentemente técnico do questionamento, os autos foram submetidos à área requisitante/técnica, que confrontou o edital, a pesquisa de preços e os documentos de suporte e emitiu manifestação conclusiva pelo acolhimento do pedido de revisão.

II. ADMISSIBILIDADE

A peça de impugnação está datada de 24/09/2026, enquanto a sessão pública está designada para 30/09/2026. Confirmada a apresentação dentro do prazo de até três dias úteis anteriores à abertura, a impugnação é tempestiva, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do item 10.1 do edital, razão pela qual deve ser conhecida.

III. MÉRITO

O objeto do certame está vinculado ao Convênio nº 982293, celebrado com o Ministério do Esporte. Por essa razão, além do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, aplica-se à pesquisa de preços a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que deve ser observada pelos entes municipais quando executem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias.

A referida Instrução Normativa exige que a formação do preço estimado desconsidere valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados e, como regra, utilize três ou mais referências após o tratamento crítico da amostra. O Termo de Referência do próprio certame também declara que a estimativa foi formada por registros válidos e itens com especificações compatíveis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

III.1. Itens 01 e 02 - Medalhas

No Item 01, o valor unitário de R\$ 5,84 decorreu da média de R\$ 4,00, R\$ 6,89 e R\$ 6,63. Ocorre que o próprio relatório estatístico classifica R\$ 4,00 como inexequível, mas o mantém no cálculo. As duas referências remanescentes são medalhas de 75 mm, enquanto o edital exige 70 mm. Ainda que haja proximidade material, a equivalência deve ser justificada e a amostra necessita ser recomposta.

No Item 02, o valor unitário de R\$ 4,54 foi formado por R\$ 4,00, R\$ 6,63 e R\$ 2,98. O relatório classifica R\$ 6,63 como excessivamente elevado e, mesmo assim, o utiliza na média. Além disso, o preço de R\$ 2,98 corresponde a medalha de 45 mm a 55 mm, dimensão substancialmente inferior aos 70 mm exigidos. A pesquisa, portanto, não oferece base técnica suficiente para manter o preço máximo unitário previsto no edital.

III.2. Item 03 - Troféu

O Item 03 do edital contém especificação detalhada de corpo em polipropileno, base pesada e preenchida, metalização por deposição a alto vácuo com verniz, topo intercambiável, área de personalização e peso entre 800 g e 1,2 kg. A pesquisa, porém, descreve apenas troféu de 55 cm em polipropileno metalizado, sem demonstrar a correspondência integral com os requisitos convocatórios.

Os três preços utilizados foram R\$ 1.028,90, R\$ 375,00 e R\$ 926,01. Os valores de R\$ 1.028,90 e R\$ 926,01 provêm da mesma página/produto da Energia Esportes e o próprio relatório os classifica como excessivamente elevados. O único registro classificado como válido é R\$ 375,00. Não há, assim, três referências válidas e independentes aptas a sustentar a média de R\$ 776,64, tampouco comprovação de que os produtos pesquisados atendam a todas as características exigidas.

III.3. Efeito sobre a formulação das propostas

A falha não é meramente formal. O edital estabelece que a proposta final não poderá ultrapassar os valores unitários estimados pela Administração e adota julgamento por menor preço por lote. Logo, eventual subdimensionamento ou inadequação dos preços dos Itens 01, 02 e 03 interfere diretamente na formação das propostas, no valor global do Lote 05 e na competitividade do certame.

Também se verificou que o item 20.1 do Termo de Referência descreve a pesquisa como realizada por meio de fornecedores do ramo, enquanto o relatório de suporte utiliza contratações públicas e sítios eletrônicos de domínio amplo. Embora tais fontes sejam admitidas, a redação deve ser ajustada para retratar corretamente a metodologia efetivamente empregada.

IV. DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 23 e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, nas regras do Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2026 e na manifestação conclusiva da área técnica, **DECIDO**:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

- a) CONHECER da impugnação, desde que confirmada nos autos a tempestividade pelo registro efetivo de protocolo/recebimento;
- b) no mérito, JULGÁ-LA PROCEDENTE, acolhendo o pedido de revisão da estimativa dos Itens 01, 02 e 03 do Lote 05 - Premiação Esportiva;
- c) DETERMINAR o retorno dos autos à área requisitante/competente para realização de nova pesquisa de preços ou complementação substancial da pesquisa, observando a identidade técnica dos objetos, a independência das referências, as condições comerciais e o tratamento crítico dos valores coletados;
- d) DETERMINAR que, no Item 03, seja previamente esclarecido no Termo de Referência se a altura de 55 cm constitui requisito da contratação, de forma que a nova pesquisa reproduza exatamente a especificação que será exigida dos licitantes;
- e) DETERMINAR o recálculo dos valores unitários dos Itens 01, 02 e 03 e do valor global do Lote 05, bem como a correção da descrição metodológica constante do item 20 do Termo de Referência;
- f) DETERMINAR a retificação do edital e seus anexos no que for afetado pela revisão, com nova divulgação pelos mesmos meios utilizados originalmente e reabertura integral do prazo para apresentação de propostas, pois as alterações repercutem na sua formulação, observando-se o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e o prazo mínimo aplicável à aquisição de bens pelo critério de menor preço;
- g) ADIAR a sessão pública atualmente designada para 30/09/2026, até a conclusão da revisão e a publicação do instrumento retificado, com definição de nova data; e
- h) DAR PUBLICIDADE a esta decisão no sítio eletrônico oficial e na plataforma utilizada para o certame, cientificando-se a impugnante e os demais interessados.

Registre-se que esta decisão não declara, de forma abstrata, a inexecutabilidade dos atuais valores de referência. O acolhimento decorre da insuficiência e inconsistência da formação da estimativa, que precisa ser refeita antes de servir como limite máximo vinculante das propostas.

Publique-se. Cumpra-se.

Mutuípe/BA, 28 de setembro de 2026.


MARCOS PAULO SANTANA DE JESUS
PREGOEIRO - DECRETO Nº 54/2026